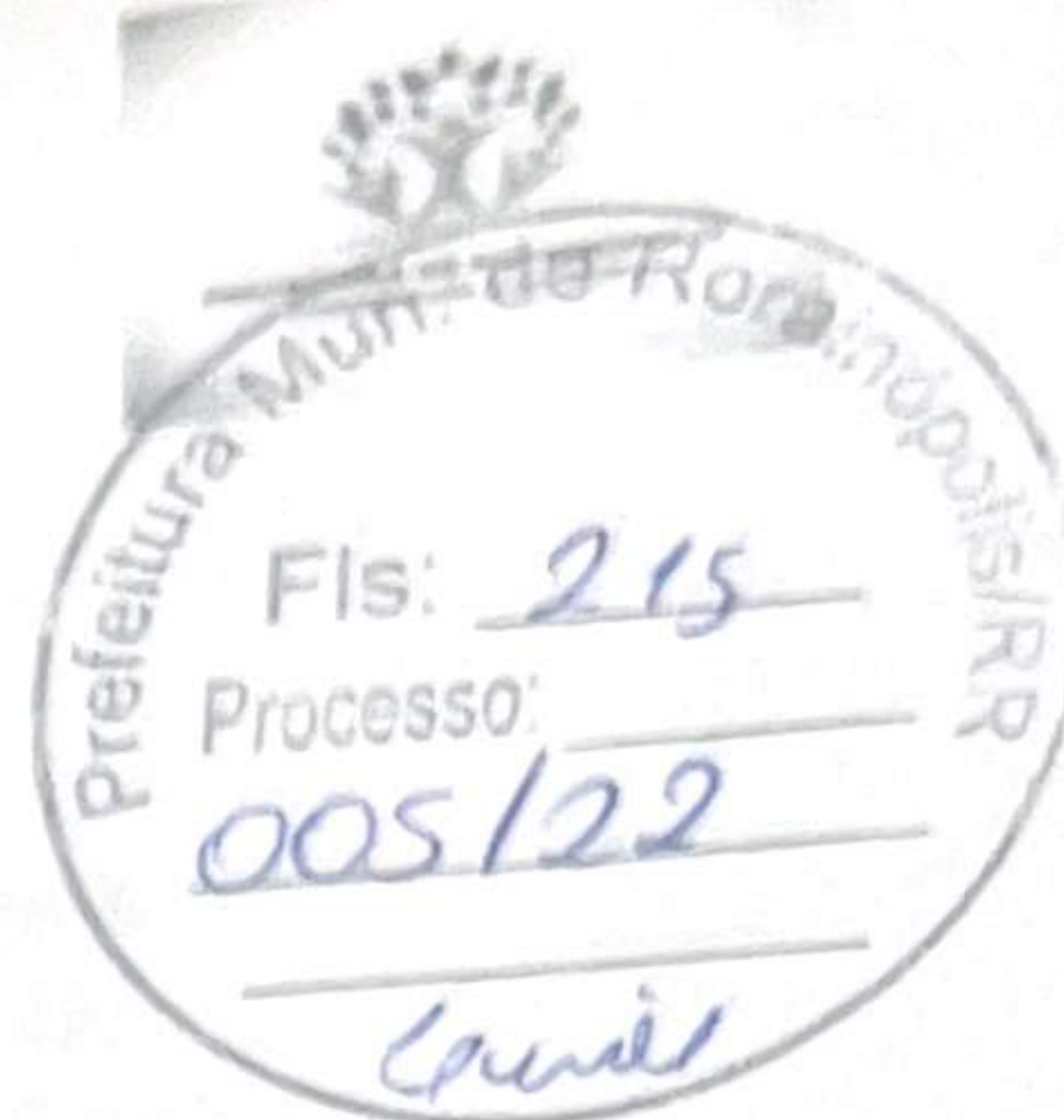




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para Todos"

CONTRATO Nº 016/2022
PROCESSO Nº 005/2022



CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (EPIS), EM CARÁTER DE URGÊNCIA DEVIDO A NOVA VARIANTE DO COVID-19, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS – RR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E A EMPRESA MAISSAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 01.613.031/0001-80, situada a , Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51, Centro-Rorainópolis/RR, neste ato representado por seu prefeito, o Excelentíssimo Senhor **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no C.P.F nº 718.437.442-87, RG nº 216.961 SSP/RR, com endereço à Av. Yandara, nº 662, Bairro Centro – Rorainópolis/RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAISSAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida à **RUA Q, Nº 51 ALAMEDA 25, BAIRRO PLANO DIRETOR, PALMAS/TO**, inscrita no CNPJ. sob o nº **43.521.339/0001-46**, neste ato representada pelo Sr.(a) **SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº **772219 SSP/GO** e do C.P.F. nº **232.711.401-20**, residente e domiciliado na cidade de **PALMAS/TO**, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o (a) presente **Aquisição de Medicamentos e Material Médico Hospitalar (EPIS), em Caráter de Urgência Devido a Nova Variante do Covid-19, para Atender as Unidades Básicas de Saúde do Município de Rorainópolis - RR**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 005/2022-CL, e que se regerá pela lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Medicamentos e Material Médico Hospitalar (EPIS), em Caráter de Urgência Devido a Nova Variante do Covid-19, para Atender as Unidades Básicas de Saúde do Município de Rorainópolis - RR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O objeto deste contrato deverá ser fornecido de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Solicitante, após a assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 016/2022;

b) Processo nº 005/2022-CL

3.2 - Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

4.1. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Pedro Daniel da Silva, 51, Centro – CEP: 69.373-000-Rorainópolis – RR. Fone: (95) 3238-1807 – Site:
<http://www.rorainopolis.rr.gov.br/> E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para Todos"



2. Informar ao Contratante, por meio de ofício ou carta, no prazo de 03 dias úteis, após assinatura do contrato, endereço eletrônico, número de telefone fixo, celular e fax da Contratada.
3. Garantir que os funcionários responsáveis pelas entregas estejam devidamente identificados.
4. Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste termo.
5. Entregar os produtos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo, inclusive rescisão unilateral do contrato.
6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas os produtos em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições no prazo estipulado pela secretaria solicitante, contado da comunicação formal do Contratante. Conforme art.69 Lei Federal 8.666/93;
7. Entregar os produtos acondicionados em embalagens apropriadas, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas.
8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita. Art.70 Lei Federal 8.666/93
9. Prestar a garantia necessária aos produtos conforme solicitado neste termo.
10. Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto do presente termo.
11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das previstas neste instrumento ou contrato.
12. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.
13. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme descrito no Art.71 da Lei Federal 8.666/93.

4.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo;
- 4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 4.2.3. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado;
- 4.2.4. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;
- 4.2.5. Documentar as ocorrências imprevistas.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 - O presente contrato terá sua vigência 6 meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1 O valor total estimado para a execução dos serviços deste contrato é de R\$ **R\$ 512.705,42 (quinhentos e doze mil, setecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes **CONTRATANTES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até o Décimo Quinto dia subsequente do mês seguinte, através do Fundo Municipal de Saúde de Rorainópolis/RR, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços e de material devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para Todos"



PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho e elemento de Despesa:

Secretaria	Projeto de atividade	Ação	Programa	Elemento de despesa	Valor (R\$)
SEMSA	10.301.0015	3187	GESTÃO SUS FEDERAL	3.3.90.30.00	RS: 512.705,42

2. Tipo de Empenho: Estimativo

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por um funcionário denominado FISCAL DE CONTRATO, especialmente designado para esse fim.

2. Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

- 2.1. Acompanhar ativamente a execução das obrigações contratuais;
- 2.2. Comunicar, tempestivamente, ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde ocorrências que impliquem no descumprimento de obrigação contratual, inclusive, tipificando a conduta faltosa;
- 2.3. Controlar o prazo de execução do objeto e de vigência do instrumento contratual, motivando tempestiva e adequadamente a sua prorrogação;
- 2.4. Dar suporte à comissão ou servidor designado para recebimento do objeto, se for o caso; e
- 2.5. Instruir os autos com os documentos necessários à liquidação e pagamento da despesa.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até o Décimo Quinto dia subsequente do mês seguinte, através do Fundo Municipal de Saúde de Rorainópolis/RR, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços e de material devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

9.2 Acompanhada da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá apresentar prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme o caso.

9.3 A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susinado até que a contratada providencie a substituição.

9.4 No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

9.5 No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da contratada, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.6 Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor do pagamento em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rorainópolis e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do contratante pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.1.1. Apresentar documentação falsa;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para Todos"



- 10.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Para a conduta do item , reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.

10.3. Para as condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.4 e 10.1.5 , será aplicada multa de até 0% (vinte por cento) do valor total da contratação.

10.4. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou item do objeto, até o limite de 10 (dez) dias.

10.5. No caso de descumprimento do prazo para prestar a validade (item 7), a contratada ficará sujeita a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do equipamento, por dia útil de atraso e por ocorrência, até o limite do valor deste.

10.6. Após o décimo dia de atraso injustificado, o contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

10.7. No caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

10.8. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

10.9. Aplicam-se, ainda, subsidiariamente ao contrato, as cominações legais previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.10. O valor da multa, aplicada após regular prazo de recurso, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.11. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.

10.12. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no mural da Prefeitura e Câmara Municipal, simultaneamente (Lei Orgânica Municipal), até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para Todos"



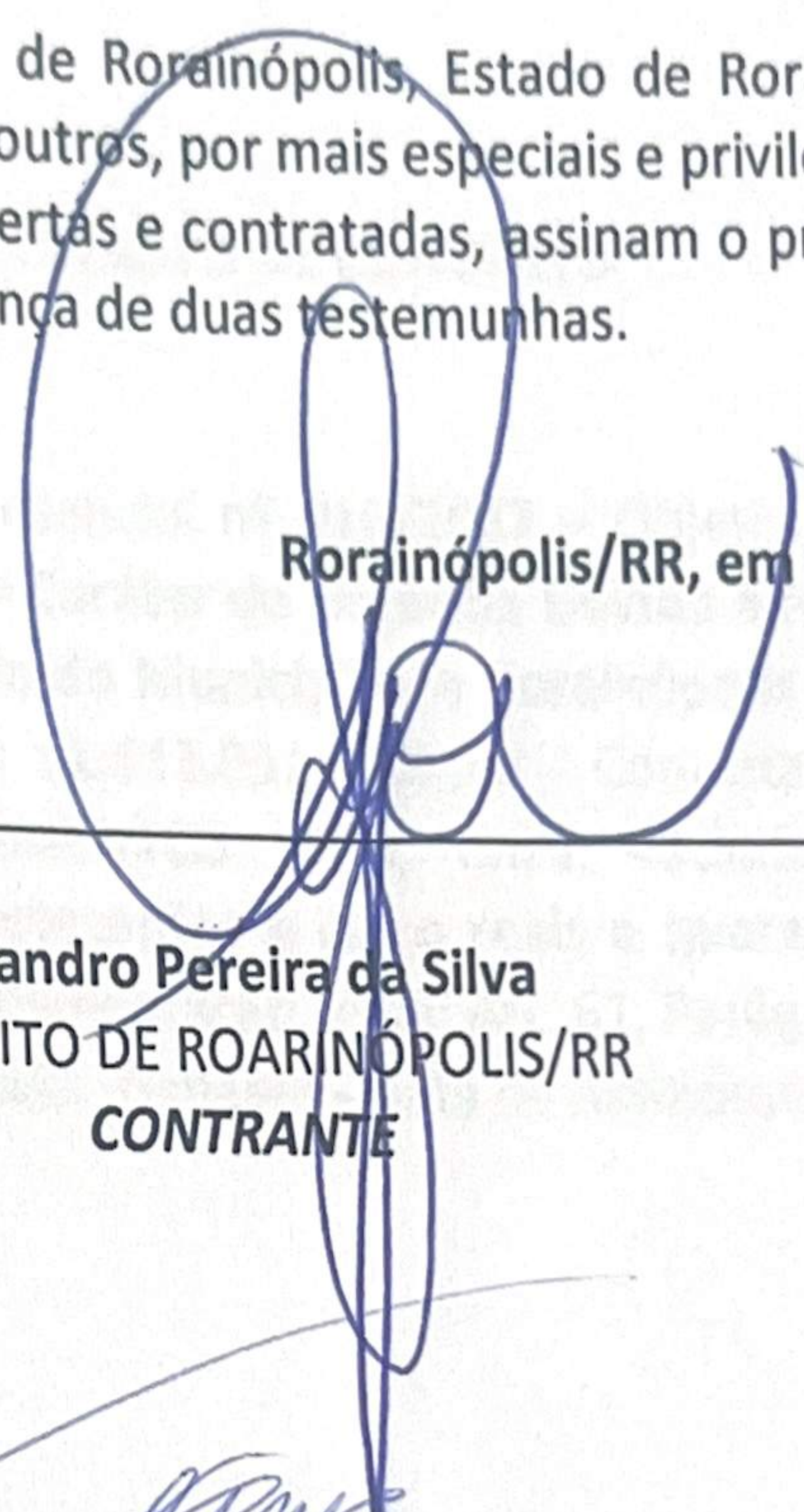
Orçamento à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

SÚmula DÉCIMA - QUARTA - FÔRO

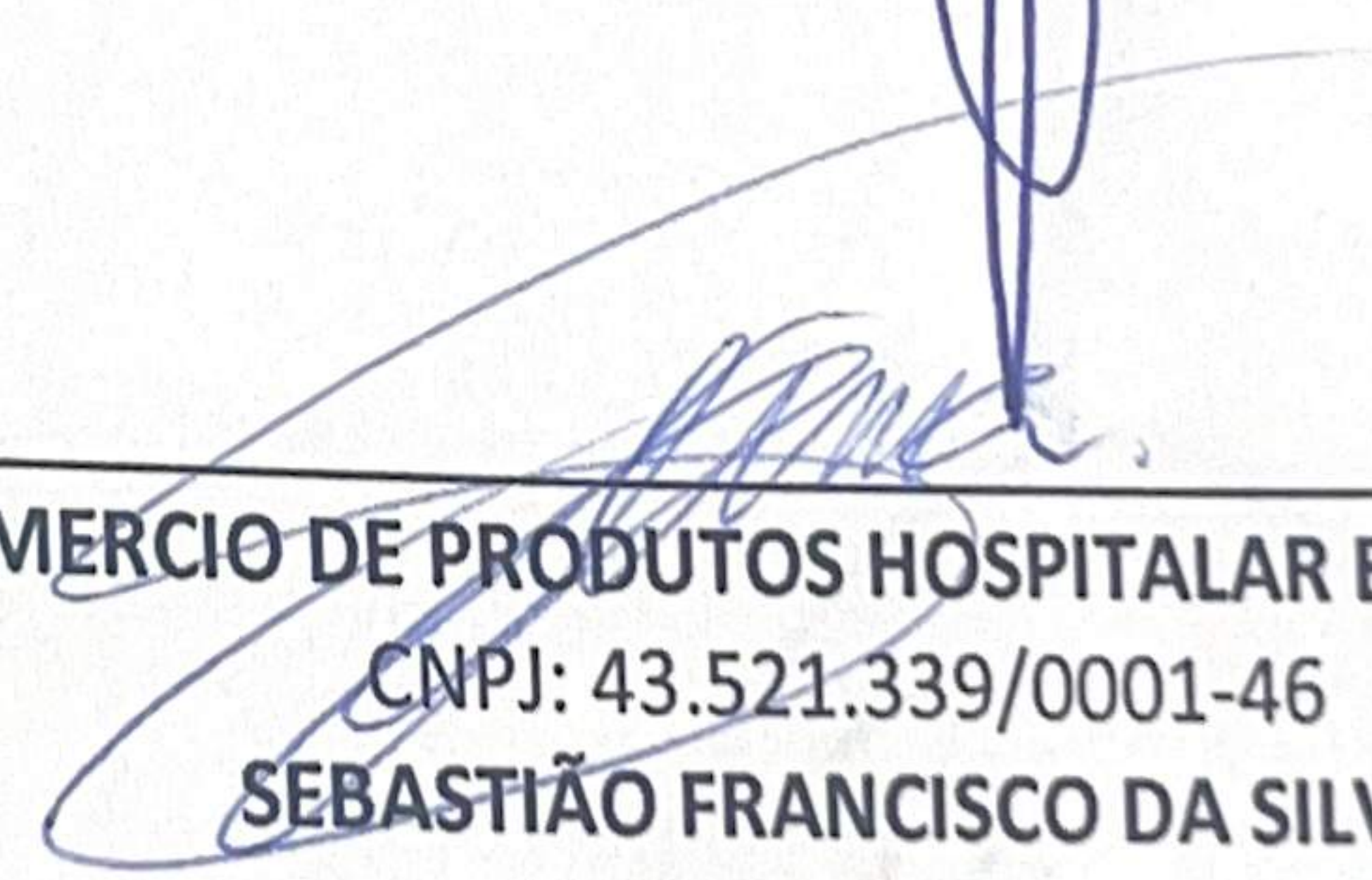
- As Partes elegem o Foro da Cidade de Rorainópolis, Estado de Roraima, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas.

Rorainópolis/RR, em 10 de fevereiro de 2022.



Leandro Pereira da Silva
PREFEITO DE RORAINÓPOLIS/RR
CONTRANTE



MAISSAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 43.521.339/0001-46
SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
CPF: 232.711.401-20
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Mike de Matos Soares CPF: 00579653229
NOME:  CPF: 597.127.192-34